



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Lei nº 1.536/2018.

Ementa: "Que altera a Lei Complementar nº 1.195/08 e contém outras providências".

A Câmara municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, aprova, e eu prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica altera a redação do art. 25 da Lei Complementar nº 1.195/08, que passa a ter a seguinte redação:

“Seção II
Do Adicional

Art. 25. Além dos vencimentos, poderá ser pago ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério, o adicional previsto na Lei Complementar nº 796, de 18 de agosto de 1994, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual. **§ 1º** O Adicional pela Formação Intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério que possuam curso de Especialização lato sensu em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. **§ 2º** O adicional de que trata o parágrafo anterior será no valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento do servidor e incidirá em um único cargo. **§ 3º** O adicional de que trata esta seção não incidirá, em hipótese alguma, sobre as gratificações agregadas ao vencimento.”

Art. 2º- Fica acrescido aos Professores Regentes do Magistério Municipal da 1ª a 5ª série e pré-escola um aumento de 15% (quinze por cento) em seus vencimentos, o qual incorpora-se permanentemente a estes.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste paço municipal, aos 29 dias do mês de maio de 2018.

Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

